



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Ref.: Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC

Assunto: Resposta e comprovação de cumprimento

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MARCIO MENIN, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à Recomendação Administrativa em epígrafe, apresentar **RESPOSTA E COMPROVAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**, expondo e requerendo o que segue.

I – DA CIÊNCIA DA RECOMENDAÇÃO

O Poder Legislativo Municipal tomou ciência da **Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC**, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, tendo adotado as providências administrativas pertinentes no âmbito de sua competência institucional.

A Câmara Municipal reconhece a relevância das orientações expedidas pelo Ministério Público de Contas quanto à adequada observância do regime constitucional de precatórios e ao correto tratamento da matéria no âmbito das peças orçamentárias.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa adotou as medidas de ciência, publicidade e tramitação compatíveis com suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

II – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS

Em atendimento às orientações constantes da Recomendação, esta Câmara Municipal procedeu à sua devida ciência institucional, promovendo as medidas necessárias para conhecimento dos agentes políticos e responsáveis envolvidos no processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

A Recomendação Administrativa foi disponibilizada aos Vereadores, bem como adotadas as providências necessárias à sua publicidade, observadas as cautelas pertinentes à proteção de dados pessoais e ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

Do mesmo modo, a documentação pertinente foi incorporada aos registros administrativos desta Casa Legislativa, para fins de controle e demonstração das providências adotadas.

III – DA TRAMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA APROVAÇÃO DA LOA 2027

No que se refere especificamente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, cumpre esclarecer que o respectivo processo legislativo **já foi regularmente apreciado e concluído por esta Câmara Municipal**, encontrando-se a LOA 2027 devidamente votada pelo Poder Legislativo Municipal.

Assim, a presente manifestação ocorre em momento posterior à tramitação e deliberação da matéria orçamentária, razão pela qual não há, no presente momento, providência legislativa pendente de inclusão em pauta ou de deliberação quanto à proposta orçamentária mencionada na Recomendação.

A atuação desta Casa de Leis deu-se no exercício regular de suas competências constitucionais e regimentais, com observância do processo legislativo aplicável à apreciação e votação da peça orçamentária.

IV – DA SITUAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

Para fins de documentação da situação do Município, esta Câmara dispõe da **Certidão de Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em **25 de agosto de 2026**.

O documento certifica que o Município de Pinhal de São Bento encontra-se **regular quanto ao pagamento de precatórios conforme os ditames do regime geral de liquidação previsto no art. 100 da Constituição Federal**.

A mesma certidão registra, expressamente, que eventual existência de pendências relacionadas a precatórios oriundos do **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região** deverá ser verificada junto aos respectivos órgãos, apontando a inexistência de precatórios no E. TRT9, anexando certidão negativa do E. TRF4.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, esta Casa Legislativa registra que, conforme a documentação oficial atualmente disponível, **não há registro de irregularidade quanto ao pagamento de precatórios perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

Importa destacar que a gestão administrativa e financeira do passivo judicial do Município, inclusive o levantamento, controle, apuração e processamento dos respectivos valores, insere-se no âmbito das atribuições do Poder Executivo, competindo ao Poder Legislativo, no exercício de sua função institucional, apreciar e deliberar sobre as peças orçamentárias e exercer o correspondente controle legislativo.

V – DA REGULARIDADE DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

A Câmara Municipal, no exercício de sua competência constitucional, promoveu regularmente a apreciação e votação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Não se verifica, portanto, omissão deliberada desta Casa Legislativa quanto à matéria objeto da Recomendação, mas, ao contrário, o regular exercício de suas atribuições institucionais.

A Recomendação Administrativa foi recebida e considerada por esta Casa, permanecendo o Poder Legislativo comprometido com a observância do regime constitucional de precatórios e com a adequada instrução e fiscalização das matérias orçamentárias dentro dos limites de sua competência.

VI – DA PRESERVAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Cumprе esclarecer que as providências relacionadas à apuração do passivo de precatórios, levantamento dos requisitórios, cálculo dos valores, classificação, controle financeiro e inclusão das dotações correspondentes na proposta orçamentária constituem atividades que dependem de informações e providências da Administração Municipal responsável pela gestão orçamentária e financeira.

À Câmara Municipal compete exercer, no processo legislativo, sua função de apreciação, fiscalização e deliberação sobre a matéria, sem substituição das atribuições administrativas próprias do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, esta Casa Legislativa reitera seu compromisso com a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, preservando-se, simultaneamente, a autonomia e a distribuição constitucional de competências entre os Poderes Municipais.

VII – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando:

- a) o recebimento e a ciência da Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC;
- b) a adoção das providências administrativas e de publicidade pertinentes por esta Casa Legislativa;
- c) a regular tramitação e **conclusão da apreciação e votação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027;**
- d) a existência de Certidão de Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 25/08/2026, atestando a regularidade do Município perante o regime geral administrado pelo TJPR;
- e) a observância, por esta Câmara, de suas competências institucionais próprias no processo orçamentário;

REQUER-SE:

- a) o recebimento da presente resposta e dos documentos que a acompanham;
- b) o reconhecimento das providências adotadas por esta Câmara Municipal em atenção à Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC, no âmbito de suas competências institucionais;
- c) o reconhecimento de que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 já foi regularmente apreciada e votada pelo Poder Legislativo Municipal;
- d) o registro, para fins de controle, de que a documentação oficial disponível demonstra a regularidade do Município quanto ao pagamento de precatórios perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ressalvada a própria observação constante da certidão quanto à necessidade de verificação perante o TRT da 9ª Região e o TRF da 4ª Região;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

e) por fim, o arquivamento da presente demanda em relação ao Poder Legislativo Municipal, diante da adoção das providências pertinentes no âmbito de suas atribuições e da conclusão da tramitação legislativa da LOA 2027, sem prejuízo da permanente observância das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis aos exercícios subsequentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pinhal de São Bento – PR, 28 de agosto de 2026.

MARCIO MENIN

Presidente da Câmara Municipal de Pinhal de São Bento